PROJETO DE LEI N.º 27/87

DOCUMENTO N.º 1275/87

ORIGINAL ANEXO AO PROC. N.º 56/87 em 5/6/87

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Centro Espírita Estrada de Damasco constitui uma sociedade civil, religiosa, filantrópica, cultural e sem finalidade lucrativa, fundada em 11 de março de 1978 por iniciativa da segunda turma da Escola de Aprendizes do Evangelho do Centro Espírita Redenção, mantida pela Aliança Espírita Evangélica de São Paulo.

Com sede na Rua Monte Prano nº 283, Vila Margarida, o Centro Espírita Estrada de Damasco tem por finalidade:

a) o espiritismo como religião, filosofia e ciência, bem como seu estudo e prática nas condições estabelecidas pela codificação Kardequiana;

b) a filantropia no seu mais amplo aspecto, como manifestação do dever da moral cristã, obedecendo ao lema de Allan Kardec: "Fora da caridade não há salvação",

c) auxiliar a Aliança Espírita Evangélica nas suas iniciativas, e

d) promover e manter cursos de doutrina, Escola de Aprendizes do Evangelho, Escola de Médiuns, Curso de Passes Padronizados, segundo os moldes da Aliança Espírita Evangélica.

Num tempo de pessimismo e desesperança, em que tantos desanimam e desistem de lutar e até mesmo de viver, toda instituição ou pessoa que transmita bondade, pratique carida-

LC/w

de e possibilite o reconforto espiritual dos mais aflitos, deve ser enaltecida.

Assim, o Centro Espírita Estrada de Damasco representa um local onde as pessoas se reconfortam, se enriquecem espiritualmente e adquirem novas forças para enfrentar o dia-a-dia, os obstáculos, as derrotas e para melhor apreciar os momentos de alegria.

Por tudo isso o Centro presta um relevante serviço à comunidade vicentina, devendo merecer o reconhecimento desta Casa a valiosa colaboração que presta à formação religiosa de nosso povo.

Dessa forma, submeto à consideração do Plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 27/87

DOCUMENTO Nº 1275/87

Artigo 1º - É considerado de utilidade pública o Centro Espírita "Estrada de Damasco" com sede neste Município.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 04 de junho de 1987.

a) **RENATO CARUSO**

GERALDO VOLPE

JOSÉ HILDEMAR BRITO COELHO

ARILIO CECCHI JÚNIOR

ROBERTO VEIGA ROCHA

A COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE, 04 / 06 / 87

LC/w